



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

LEI MUNICIPAL Nº 190/2017

Jucás-CE, 13 de março de 2017.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER – CMDM NO
AMBITO DO MUNICIPIO DE JUCÁS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RAIMUNDO LUNA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO
CEARA, FAÇO** saber a todos os que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I.** Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;
- II.** Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;
- III.** Promover a articulação e a integração dos Programas de Governo, nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;
- IV.** Implementar e monitorar políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não-governamentais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

- V.** Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;
- VI.** Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal.
- VII.** Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;
- VIII.** Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- IX.** Estimular a criação de organismos específicos, com competências e ações similares às do próprio Conselho Municipal de Direitos da Mulher, em âmbito municipal;
- X.** Manter articulação permanente com o movimento de mulheres e com os organismos governamentais de promoção dos direitos da mulher;
- XI.** Integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Mundiais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;
- XII.** Divulgar as resoluções de documentos, tratados e convenções internacionais referentes às mulheres, firmados pelo Governo brasileiro, estabelecendo estratégias para sua efetividade.
- XIII.** Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do destinado as ações aos Direitos da Mulher, referendados pelo Conselho Deliberativo;
- XIV.** Publicar, nos espaços públicos do Município de Jucás, as contas destinadas dos Direitos da Mulher e respectivos pareceres emitidos, recorrendo também à utilização de outros meios para a divulgação de suas ações, posições, decisões e demais informações que o Conselho Municipal de Direitos da Mulher julgar necessárias;
- XV.** Divulgar, por intermédio do Diário Oficial do Município de Jucás os planos anual e plurianual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e as alterações no Regimento Interno;
- XVI.** Praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.
- XVII.**



CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão paritário, será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiras, com representações do Governo Municipal e Sociedade Civil que terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- 05 (cinco) titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais que fazem a intersectorialidade com a Política de Municipal de Atendimento a Mulher;

II - Da Sociedade Civil:

- 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes sendo: organizações não governamentais, grupos e entidades de defesa dos direitos da mulher, entidades de atendimento que executam programas, projetos e serviços destinados à mulher e usuárias dos programas, projetos e serviços destinados ao atendimento da mulher.

§ 1º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será à metade do total dos membros do CMDM.

§ 2º - Cada Titular do CMDM terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - A presidente, vice-presidente e os secretários do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

§ 4º - As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 4º - O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMDM serão indicados:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E USUÁRIOS:

I – Pelo representante legal das Entidades escolhidas;

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:

II- Pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do CMDM serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados pelo Prefeito Municipal ou Secretário designado pelo prefeito em reunião específica.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I-Plenário

II-Diretoria:

a) presidência;

b) vice-presidência;

c) 1ª e 2ª Secretária.

III- Conselho Deliberativo;

IV - Secretaria Executiva.

V- Comissão Temática

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário e da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDM.

Art. 9º - A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

Parágrafo Único: O Regime Interno que fala o caput do artigo 9º será elaborado no prazo de 30 (noventa) dias após a promulgação desta lei.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou outra a que esteja vinculada), ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 036/2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 13 de março de 2017.

RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal de Jucás



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **Lei Municipal nº 190/2017** que **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM NO AMBITO DO MUNICIPIO DE JUCÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **13/03/2017**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ**, em 13 de março de 2017.

**Raimundo Luna Neto
PREFEITO MUNICIPAL**